



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe acerca dos procedimentos e prazos para operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no exercício de 2025, de repasse a Entidades sem fins lucrativos.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o dispositivo dos artigos 166, §§9º ao 20, com as alterações da Lei Complementar nº 126/2022, e 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aplicável ao direito orçamentário, estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em anuência à legislação pertinente incluída na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere o processo de execução de Emendas Impositivas Parlamentares Municipais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 4.703, de 14 de novembro de 2024, nos artigos 32 a 37;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei nº 4.711, de 26 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.807/2017, que institui o Manual de Parcerias Voluntárias no município de Caçapava do Sul.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º Este decreto aplica-se aos procedimentos e prazos para operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada em benefício de Organizações da Sociedade Civil, para atender o regime jurídico das parcerias voluntárias dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações pela Lei nº 13.204/2015 e a Lei nº 4.703/2024.

Art. 2º Dos Conceitos, considera-se:

I- impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das Emendas Impositivas Individuais e de Bancadas, cujas pendências técnicas e documentais possam ser superadas com ou sem remanejamento de programações orçamentárias, sendo no primeiro caso, na forma do art. 36 da Lei nº 4.703, de 2024, e no segundo caso, conforme disposto na alínea I do art. 2º, e dos artigos 33 e 34 e das vedações impostas pelos artigos 39, 40 e 45 da Lei nº 13.019/2014;

II- plano de trabalho: peça processual formal utilizada pelo proponente na apresentação do conteúdo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e ao regulamento do Decreto nº 3.807 de 2017 e Decreto nº 4.031 de 2018.

Art. 3º O regime de execução estabelecidos por este decreto tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, independente da autoria.

§1º As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada que obtiverem parecer pela viabilidade serão direcionadas à Unidade Gestora competente, que dará prosseguimento ao processo administrativo da execução da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

§2º As Emendas Impositivas Individuais e de Bancada serão consideradas concluídas quando o seu objeto for executado, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA

Seção I – Dos Prazos dos Procedimentos Iniciais

Art. 4º Compete às Unidades Gestoras no prazo de até 80 (oitenta) dias, contados da publicação desde Decreto, proceder com a análise técnica das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual através de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, concluindo, mediante parecer escrito, pela existência, ou não, de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Seção II – Verificação de Impedimento de Ordem Técnica

Art. 5º A análise técnica documental a que se refere este artigo está baseada no disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 4.703/2024, e aos artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.779, de 20 de fevereiro de 2025, conforme previsto abaixo:

- I- incompatibilidade do objeto proposto pela Emenda com os objetivos da entidade executora, conforme dispõe o art. 33, I da Lei nº 13.019/2014;
- II- inadequação do objeto proposto às disposições da Lei nº 13.019/2014, conforme art. 2º, alíneas “a”, “b” e “c”;
- III- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- IV- não possuir indicação fundamentada de público-alvo na execução da Emenda pela entidade no ato das propostas de execução;
- V- inadequação das despesas previstas na proposta com aquelas autorizadas pela Lei nº 13.019/2014, e ao que foi regulamentado pelo Decreto nº 3.807/2017, e pelo Decreto Municipal nº 4.418/2020;
- VI- plano de trabalho de execução da Emenda para construção/reforma na sede da entidade e serviços de adequação do espaço físico que não possuir projeto de engenharia ou memorial descritivo da obra ou da reforma assinado por profissional habilitado nos casos em que for necessário;
- VII- plano de trabalho em desacordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 3.807/2017 e no Decreto nº 4.031/2018;
- VIII- não prever em seu Estatuto a dissolução nos termos do inciso III, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- IX- não possuir existência jurídica na Receita Federal (CNPJ) conforme previsto na Lei nº 4.703/2024, e não evidenciar no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) a indicação de dirigentes, conforme Ata de nomeação atual;
- X- não possuir os requisitos previstos no art. 33, incisos IV, V, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019/2014;
- XI- não possuir os requisitos previstos no art. 34, incisos II, III, V, VI, VII, da Lei nº 13.019/2014;
- XII- a entidade beneficiária incorrer em qualquer uma das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014;
- XIII- a indicação de beneficiária da Emenda Impositiva Individual e/ou de Bancada incorrer nas vedações previstas no art. 40, da Lei nº 13.019/2014;
- XIV- nos casos em que a proposta da entidade, e/ou objeto da Emenda tratar de realização de evento e o mesmo não constar no Calendário Oficial do Município no ato da apresentação do plano de trabalho;
- XV- não contemplar no Plano de Trabalho a contrapartida prevista no art. 45, da Lei nº 4.703, de 14 de novembro de 2024;
- XVI- no caso de repasse através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, as entidades beneficiárias não estarem com cadastro concluído no Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS), e aos demais requisitos previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XVII- não estar devidamente tipificados os serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil, na área de Assistência Social, conforme Lei nº 8.742/1993 – LOAS, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109/2009 e Resolução nº 39/2010, do CNAS;
- XVIII- caso a proponente apresente no detalhamento da aplicação, utilização do recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e prever pagar, a qualquer título, servidor público ou empregado público, com recursos vinculados a Parceria, vedações expressas no art. 45, da Lei nº 13.019/2014.

Seção III – Do Cronograma para Adoção das Medidas Saneadoras

Art. 6º Serão adotadas as seguintes medidas em caso de impedimentos de ordem técnica, verificados pela concedente com relação a execução da Emenda Impositiva Individual ou de Bancada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

a entidade de direito privado sem fins lucrativos:

I- em até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas dos impedimentos de ordem técnica, ou em conformidade com os prazos e ritos estabelecidos em seu Regimento Interno, o Poder Legislativo poderá encaminhar ao Poder Executivo as informações necessárias para a superação dos impedimentos, ou indicar o remanejamento das dotações das programações cujo impedimento técnico seja considerado insuperável;

II- sendo possível o remanejamento será implementado em até 15 (quinze) dias por Decreto do poder Executivo;

III- não sendo possível o remanejamento através de Decreto, o Poder Executivo deverá, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das informações de que trata o inciso I, encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para dispor sobre remanejamento das programações.

§1º As Emendas Individuais e de Bancada não serão mais de execução obrigatória nos casos em que, atendido o cronograma estabelecido nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, permanecerem com impedimentos de ordem técnica após o dia 20 de novembro de 2025, hipótese em que os respectivos valores poderão ser indicados pelo executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

§2º As unidades responsáveis pela execução dos repasses as entidades deverão atender ao que regulamenta o Decreto nº 3.807/2017 para os processos de inexigibilidade de chamamento público em consonância ao que dispõe os artigos 29, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014.

§3º A verificação dos impedimentos técnicos que trata este decreto e a Lei nº 4.703/2024 será de responsabilidade da unidade gestora do repasse, que deverá solicitar quando necessário apoio ao órgão técnico e jurídico para análises dos possíveis impedimentos, a qual deverá encaminhar o parecer com as ocorrências dos impedimentos para o Gabinete do Prefeito.

§4º O órgão competente pela emissão de Parecer Jurídico acerca dos impedimentos de ordem técnica retornará ao Gabinete do Prefeito em até 30 (trinta) dias do recebimento, informando quais foram os beneficiários que possuem os impedimentos, para ser comunicado aos autores visando medida saneadora, atendendo ao cronograma do art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 7º Os repasses às entidades ocorrerão por meio de editais seguindo o rito da Lei nº 13.019/2014, e ao que regulamenta o Decreto nº 3.807/2017, no qual para a liberação dos recursos deverá ser realizado na fase interna processual o que segue:

I- autorização por ordem do Administrador Público com a indicação do órgão competente ao repasse contendo a programação orçamentária, a proposta da entidade e a cópia do documento que originou a Emenda Parlamentar.

II- requisição feita pela unidade gestora do repasse no Sistema da Fazenda Municipal, contendo anexo a documentação que originou o recurso ao beneficiário;

III- solicitação de Portarias designando o gestor do repasse e a indicação de parecerista técnico, conforme art. 35 da Lei nº 13.019/2014, por parte da unidade responsável pela execução do repasse;

IV- publicação do edital com as justificativas, bem como o extrato da justificativa contemplando o objeto emendado e atendendo aos prazos estabelecidos no art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

§1º Quando necessário, a Secretaria de Município da Fazenda, será o setor responsável pela elaboração dos editais e publicação dos mesmos nos sistemas da Fazenda e do Licitação no Portal do TC/RS.

I- a publicação do extrato da justificativa do edital no site oficial da Prefeitura Municipal deverá atender o §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.

§2º A ordem das publicações dos editais para os procedimentos de repasses pela Lei nº 13.019/2014, independente da autoria, deverá observar:

I- a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, e a ordem de prioridade que foi indicada na Emenda Individual e ou de Bancada para os respectivos beneficiários;

II- por ordem de serviço contínuo para atividades, conforme art. 2º, inciso III-A da Lei nº 13.019/2014, para beneficiários das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo, Meio Ambiente e Desporto;

III- e na ordem de entrada no protocolo geral do Município para beneficiários cujos projetos se enquadrem na descrição do inciso III-B, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§3º Nos casos em que houver o pedido de impugnação, será feita a análise em 05 (cinco) dias úteis pela Administração Municipal, se for procedente, o processo será revogado e o impedimento será comunicado ao autor da Emenda, e, não havendo impugnação, passará para a próxima fase de instrução processual.

§4º Não havendo pedido de impugnação, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Municipal procederá da seguinte forma:

I- a entidade beneficiária deverá ser convocada para, em até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o plano de trabalho para execução da emenda e os documentos previstos no Anexo II do Decreto nº 3.807/2017, bem como as declarações conforme os modelos disponibilizados na instrução do processo de repasse.

Seção I

Dos Procedimentos de Avaliação de Habilitação, dos Prazos das Medidas Saneadoras

Art. 8º Os procedimentos de avaliação dos planos de trabalho serão realizados da seguinte forma:

§1º A Administração Pública designará por meio de Portaria, em cada unidade gestora, servidores para proceder a análise prévia do plano de trabalho, verificando se a entidade atendeu aos requisitos de sua elaboração, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e processar a avaliação dos documentos de habilitação previstas no Anexo II do Decreto nº 3.807/2017.

§2º As entidades que obtiverem apontamentos quanto ao plano de trabalho e quanto a relação dos documentos arrolados no Anexo II do Decreto nº 3.807/2017, deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Comissão de Seleção Especial:

- I- apresentar as retificações que forem sugeridas ao plano de trabalho;
- II- apresentar documentos que foram apontados em desacordo aos requisitos de habilitação e/ou que estiverem incompletos e/ou aqueles documentos inconsistentes apontados no *checklist* do Apêndice B do Decreto nº 3.807/2017.

§3º Caso a entidade beneficiária não apresente a documentação no prazo estabelecido no art. 8º, o processo será encaminhado para análise técnica e jurídica para manifestação sobre possível impedimento de ordem técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§4º Após a avaliação da unidade gestora, deverá ser solicitado conforme instruções do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a avaliação do parecerista técnico designado pelo órgão competente, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias sobre os critérios técnicos previstos no Item 8.7 do Decreto Municipal nº 3.807/2017

Art. 9º Caso a avaliação do parecerista técnico indique dependência de adoção de medidas saneadoras pelos beneficiários dos recursos das Emendas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- a unidade gestora responsável pela execução do repasse encaminhará o parecer técnico prévio ao beneficiário, indicando quais foram as ocorrências detectadas que caracterizam as medidas saneadoras cabíveis para a superação dos possíveis impedimentos técnicos;
- II- após o recebimento do parecer técnico, caberá ao beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao órgão referido no inciso I, a documentação comprobatória das medidas saneadoras adotadas;
- III- recebida a documentação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, será encaminhado ao parecer técnico para nova análise do processo;
- IV- concluída a análise, o órgão responsável pelo repasse emitirá o parecer técnico final que poderá ser:
 - a) **favorável:** quando restar concluído que as medidas saneadoras adotadas foram adequadas e suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que os recursos da Emenda estarão aptos para a execução orçamentária e financeira;
 - b) **favorável com ressalvas:** quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário atenderam parcialmente aos itens previstos no parecer prévio, sem prejuízo da execução da atividade e/ou do projeto e que os recursos da Emenda estarão aptos a execução orçamentária e financeira;
 - c) **desfavorável:** quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário não foram suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Parlamentar ou a Bancada autora da Emenda será comunicada para indicar o remanejamento da dotação.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência da situação prevista na alínea "c" do inciso IV, serão adotados, no que couber, os prazos e procedimentos referidos no art. 6º deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Seção II - Dos Procedimentos para Assinatura do Termo de Parceria e das Responsabilidades

Art. 10 No caso de manifestação do parecer técnico com ocorrência prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 9º, o processo administrativo será remetido a Procuradoria Geral do Município para manifestação e emissão de Parecer Jurídico Final, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo, deverá proceder as publicações das atas da Comissão de Seleção Especial, dos pareceres técnico e jurídico do plano de trabalho de cada Emenda, nos sistemas da Fazenda Municipal e/ou do Licitacon, no Portal do TCE/RS, esse último quando for necessário.

Art. 11 A Administração Pública Municipal, após parecer favorável a assinatura dos termos de parceria, deverá convocar o beneficiário da Emenda para assinatura, devendo comparecer conforme ato convocatório.

Parágrafo único. O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo deverá publicar o termo da parceria, os anexos e o extrato do referido termo no sitio oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do ato da assinatura, seguido da publicação no sistema do Licitacon Contratos no Portal do TCE/RS.

Art. 12 A Unidade Gestora responsável pelo repasse ao beneficiário deverá, após formalização no sistema da Fazenda Municipal, emitir empenho de cada Emenda Impositiva Individual e ou de Bancada.

Art. 13 Os beneficiários prestarão contas dos recursos recebidos por meio de transferências e sua respectiva aplicação diretamente ao gestor da parceria, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 3.807/2017.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de Emenda Parlamentar, quando do encerramento do exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos das Emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas Emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 15 Os modelos de declarações mínimas que deverão ser apresentadas, juntamente com o Plano de Trabalho, estarão disponibilizados no sitio oficial do Município de Caçapava do Sul, www.cacapava.rs.gov.br, em cada edital.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 20 de fevereiro de 2025.

MARCELO
CORDERO
SPODE:40105598
020

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.02.20
13:52:27 -03'00'

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br DILVANE LORETO JAIME
Data: 20/02/2025 14:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dilvane Loreto Jaime
Secretário de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico